

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 – LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 – LRE/CASAL**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licenciamento de Software como serviço (SAAS) da plataforma Google Workspace (e-mail corporativo, colaboração e produtividade), incluindo serviços de migração de dados e capacitação, e no provimento de recursos de computação em nuvem pública na plataforma Google Cloud Platform (GCP) sob demanda, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades tecnológicas, administrativas e de infraestrutura de sistemas corporativos da CASAL/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

1. Da cumulatividade. A CASAL confirma que os índices $LG \geq 1,0$, $LC \geq 1,0$ e $EG \leq 1,3$ do subitem 11.3.6 deverão ser atendidos cumulativamente com a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% prevista no subitem 11.3.9, mesmo quando todos os índices forem integralmente satisfeitos?

RESPOSTA: Sim, são exigências distintas.

2. Da possibilidade de critério alternativo. Caso a licitante não atenda a um dos índices contábeis, poderá demonstrar capacidade econômico-financeira mediante capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10%? Em sentido inverso, o atendimento integral aos três índices poderá dispensar o requisito patrimonial? Solicitamos esclarecer a interpretação de habilitação efetivamente adotada.

RESPOSTA: Informamos que os critérios de habilitação estão explícitos no edital, não existindo alternativa de atendimento. Dessa forma, os pretensos licitantes devem atender todos os requisitos solicitados no edital.

3. Da justificativa técnica e da motivação. Se a cumulação for exigida, quais estudos, levantamento de mercado, análise de risco ou elementos constantes da fase preparatória justificam simultaneamente os limites $LG \geq 1,0$, $LC \geq 1,0$, $EG \leq 1,3$ e o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10%? Solicitamos indicar os documentos pertinentes ou disponibilizar os respectivos fundamentos, em atenção ao art. 48, §§ 1º e 2º, do RILC/CASAL e à Súmula TCU nº 289.

RESPOSTA: A exigência dos critérios de habilitação econômico-financeira está totalmente fundamentada na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC/CASAL, em seu artigo 81.

4. Da diferenciação por lote. A Administração realizou análise econômico-financeira individualizada para o Lote 01 (Google Workspace) e o Lote 02 (GCP sob demanda)? Se sim, quais riscos concretos justificam a adoção de idênticos parâmetros para objetos com estruturas de remuneração e desembolso distintas?

RESPOSTA: A exigência dos critérios de habilitação econômico-financeira está totalmente fundamentada na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC/CASAL, em seu artigo 81.

5. Da base temporal do percentual de 10%. O capital social ou patrimônio líquido mínimo será aferido sobre o valor estimado ANUAL de cada lote ou sobre o valor global correspondente aos 60 meses de contratação? Em caso de utilização do valor plurianual, solicita-se indicar a motivação específica dessa opção, inclusive à luz da orientação contida no Acórdão TCU nº 1.335/2010 – Plenário.

RESPOSTA: O capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido será aferido sobre o valor estimado anual da contratação.

6. Da concorrência por lote e do orçamento sigiloso. Caso a empresa participe de apenas um lote, o valor de 10% será calculado exclusivamente sobre o respectivo lote? Considerando o orçamento sigiloso, de que modo o interessado poderá aferir previamente a suficiência do capital social ou patrimônio líquido, e como será realizado o julgamento objetivo dessa condição na habilitação?

RESPOSTA: Logicamente se a empresa participar apenas de 01 (um) lote do certame, a aferição do capital social ou patrimônio líquido mínimo, ocorrerá apenas em relação ao valor do lote em participação. Como informado no edital, o valor da contratação é sigiloso, sendo divulgado apenas na fase de adjudicação do certame.

7. Da eventual adequação editalícia. Não existindo demonstração técnica específica que evidencie a necessidade da cumulação para ambos os lotes, a CASAL avaliará a possibilidade de admitir formas alternativas de demonstração da capacidade econômico-financeira, ou de redimensionar os requisitos para assegurar competitividade sem prejuízo da segurança da contratação?

RESPOSTA: Ressalta-se que a definição dos critérios e exigências de habilitação no edital insere-se no âmbito do poder-dever e da discricionariedade técnica da CASAL, pautando-se estritamente pela legislação vigente. Por conseguinte, as condições estabelecidas visam a atender ao interesse público e ao ordenamento jurídico, e não a conveniências individuais de licitantes.

Assim sendo, ficam mantidos dia, horário e plataforma para a referida licitação.

Maceió, 09 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA**
Data: 09/10/2026 10:51:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suely da Costa Barbosa Pedrosa
Pregoeira – ASLIC/CASAL

Documento assinado digitalmente
 **DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 09/10/2026 10:14:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora de Licitações – ASLIC/CASAL